



Toledo-PR, 22 de março de 2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022 – CCI

Ao Senhor

MAICON BRUNO STUANI

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos - Toledo / PR

Com cópia ao Exmo. Sr.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT

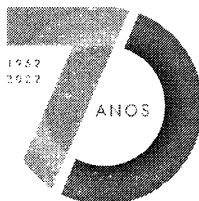
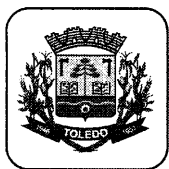
Prefeito do Município de Toledo

Recebi
22/03/22
NeuzaRecebi
22/03/22
~~Neuza~~**Assunto:** Multas de trânsito - transitar sem equipamento obrigatório

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade**, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, **com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, alicerçada na realização de auditorias, **visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** a Resolução COTRAN nº 441 de 28 de maio de 2013 que traz:

Art. 1º. O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:

- I - veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;
- II - (...);



§ 1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II - estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;

III - cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV - estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada.

§ 2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

6. **Considerando** o Código de Trânsito Brasileiro Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES, Art. 230:

Conduzir o veículo:

I – VII (...);

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

7. **Considerando** o Código de Trânsito Brasileiro Capítulo XVI - DAS PENALIDADES, Art. 257 *As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.*

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

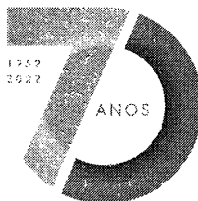
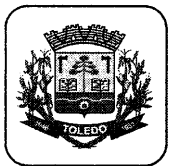
8. **Considerando** a Instrução Normativa nº 01 de 05 de junho de 2020 em sua Seção II, Das Obrigações do Condutor em seu Art. 15 São responsabilidades do condutor do veículo:

I. (...);

II. Realizar inspeção no veículo, antes de sua utilização, de modo a zelar para que a sua utilização seja feita sempre segundo suas características técnicas boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios (...);

9. **Considerando a Compra Direta nº 853/2022**, processo nº 2533/2022, referente a pagamento de multa obrigatória da frota nº 887, no valor de R\$ 156,18 por conduzir veículo

Plu
ho



de transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública, sem equipamento obrigatório, o condutor fez declaração de próprio punho no verso da multa:

“A Prefeitura não fornece lonas para os caminhões, portanto nós motoristas não temos responsabilidade sobre as multas. Segundo os diretores seria vantagem pagar as multas do que comprar as lonas.”

10. **Considerando a Compra Direta nº 857/2022**, processo nº 2534/2022, referente a pagamento de multa obrigatória da frota nº 837, no valor de R\$ 156,18 por conduzir veículo de transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública, sem equipamento obrigatório, o condutor fez declaração de próprio punho no verso da multa:

“A Prefeitura não fornece lonas para os caminhões, portanto nós motoristas não temos responsabilidade sobre as multas. Segundo os diretores seria mais barato pagar multa que pagar lona para os caminhões.”

11. **Considerando** o acórdão nº 108/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

“(…) que sejam observadas as normas que determinam a instauração de processo administrativo disciplinar, imediatamente após a ciência pela autoridade, para apurar a irregularidade referente à gestão da frota.”

Diante dos fatos apresentados, **RECOMENDA-SE:**

- i) O encaminhamento de processo licitatório em caráter de urgência, para aquisição das lonas para os caminhões do Município;

Isto posto, solicita-se que no prazo de **3 dias úteis** a partir do recebimento desta, seja informado a esta Controladoria o acatamento da Recomendação.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO BACCAN
Analista de Controle Interno I


NATIELI CRISTINA DUARTE
Analista de Controle Interno I


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021